

CONTRATO - COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 12/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, com sede na Rua Mirador, nº 55, sala 04, centro, CEP. 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio – SC, representada por **NILCÉLIO MARCELINO**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - A CONTRATADA prestará, por meio de seus profissionais, serviços técnicos destinados a preparação e envio das informações do e-Sfinge web com migração para o e-Sfinge on-line referente ao exercício de 2021 dos Consórcios: CIMVI, CISAMVI, AGIR e CIAPS com suporte administrativo da CONTRATANTE.

1.2 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2021, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

1.3 – As atividades serão prestadas de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

2.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o Valor acordado em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora de trabalho, estimando-se em 90 (noventa) horas o tempo necessário para os serviços, totalizando em R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) valor deste instrumento, com pagamento bimestral ou de acordo com a finalização dos envios das informações ao TCE/SC, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de atividades das horas executadas, após a apresentação de cada etapa do trabalho, conforme modelo fornecido pela contratante, com a devida liquidação da despesa pelo setor competente.

2.2 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2021, com recursos ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA a ser pago conforme pactuado na Cláusula anterior, em até 7 (sete) dias úteis após a conclusão de cada etapa prevista, após envio da Nota Fiscal, que deverá ser conferida e aprovada pelo gestor deste contrato, mediante boleto bancária.

3.2 – A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - À CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

3.4 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

3.5 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

3.5.1 - Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. BEATRIZ PADILHA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.5.2 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, o Sr. NILCÉLIO MARCELINO, que será responsável em coordenar a execução do contrato.

3.6 - Compete, ainda, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3.6.1 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará na responsabilidade civil por perdas e danos e penal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

5.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 04 de maio de 2021.

CONTRATANTE

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS

DIRETOR EXECUTIVO DA AMMVI

CONTRATADO

NILCÉLIO MARCELINO

PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA
PUBLICA LTDA

BEATRIZ PADILHA

GESTORA DO CONTRATO